



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - 6º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3232 - Celular:
(43) 3572-3483 - E-mail: lon-31vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000161-84.1998.8.16.0090

Processo: 0000161-84.1998.8.16.0090
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Administração judicial
Valor da Causa: R\$29.712,68
Autor(s): • INFIBRA DO PARANA CIMENTO AMIANTO LTDA
Réu(s): • BARBOSA & BACARIN LTDA

Informo que, em cumprimento à Portaria 135/2024, intimo o(a) senhor(a) Administrador Judiciala apresentar **relatório detalhado a respeito do processo**, conforme o art. 42 da referida Portaria:

Art. 42. Quando do recebimento dos **processos de falência e recuperação judicial**, em razão da regionalização da Vara, deverá a Secretaria, antes da primeira conclusão dos autos: [...]

IV - intimar o administrador judicial para que no prazo de um mês (contado na forma do art. 132, § 3º do Código Civil) apresente relatório detalhado a respeito do andamento do processo principal (classes 108 e 129), e dos processos paralelos autônomos ou incidentais, inclusive indicando:

a) principais movimentos do processo (número do sequencial e ato processual);
b) estágio de todos os incidentes vinculados ao processo principal;
c) estágio de todas as ações em que a recuperanda ou massa falida é parte.

§ 1º Os relatórios deverão apresentar um quadro-resumo atualizado do andamento processual, nos moldes dos **Anexos** desta Portaria.

§ 2º O administrador judicial deverá utilizar, quando viável, os padrões de relatórios contidos na Recomendação CNJ nº 83, de 19/08/2020.

§ 3º Salvo deliberação em contrário nos autos, os relatórios mencionados neste artigo deverão ser atualizados a cada etapa ou fase processual, ou a cada três meses (se prazo diverso não constar em despacho ou decisão nos autos), o que primeiro ocorrer.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
Mov.	Descrição	Observação
	Laudo de constatação prévia	
	Deferimento do processamento da recuperação judicial	
	Nomeação do AJ	
	Edital do deferimento da recuperação judicial (EDITAL 1)	

RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
Mov.	Descrição	Observação
	Confirmação de que o AJ enviou correspondência aos credores (art. 22, I, "a)	
	Endereço eletrônico (22, I, k)	
	Endereço eletrônico para habilitações ou divergências (22, I, "l")	
	Arbitramento da remuneração do AJ	
	Plano de recuperação judicial	
	Objecções ao plano de recuperação judicial	
	Homologação QGC	
	Ata AGC	
	Certidões do art. 57	
	Decisão de concessão da RJ	
	Decisão de encerramento da RJ	
	Cumprimento das diligências do art. 63: I – o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, somente podendo efetuar a quitação dessas obrigações mediante prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III do caput deste artigo; II – a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas; III – a apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor; IV – a dissolução do Comitê de Credores e a exoneração do administrador judicial; V – a comunicação ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis. V - a comunicação ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para as providências cabíveis.	

IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO			
Autos	Autor	Réu	Observação

PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS DA EMPRESA RECUPERANDA ART. 52, IV (Em incidente à parte)	

RELATÓRIO MENSAL DO AJ SOBRE AS ATIVIDADES DO DEVEDOR ART. 22, II, "c" (Em incidente à parte)	

OUTROS MOVIMENTOS PROCESSUAIS RELEVANTES	
Mov.	Descrição

Londrina, 28 de janeiro de 2025.
Marina Lopes Venancio
Estagiária